

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024 – Nº 2478

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 5407, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 002/2022 - VERSÃO 02, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SCL nº 002/2022 - Versão 02, de responsabilidade da Secretaria de Administração, que tem como finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos para licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Administração a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta - ES, 07 de novembro de 2024.

ELIESER RABELLO  
Prefeito Municipal

\*Republicado por ter sido redigido com incorreção.

LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO

Nº 005/2024

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/11/2024, às 08:00

DATA DA ABERTURA: 28/11/2024 às 13:00h.

OBJETO: CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA ÁREA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES "LAIR ALVARENGA DE SOUZA", COM FIM DE EXPLORAÇÃO ONEROSA DE CAMAROTES, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE VARGEM ALTA. A vigência do edital é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração

Edital disponível no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br). Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2024.071E0700001.17.0006

Vargem Alta – ES, 08/11/2024

João Ricardo Cláudio da Silva

Agente de contratação

ERRATA

CRENCIAMENTO

Nº 004/2024

No aviso de licitação publicado na p. 2 da edição 2477 do Órgão Oficial, de 07/11/2024,

Onde se lê: DATA DA ABERTURA: 26/11/2024 às 13:00h,

Leia-se: DATA DA ABERTURA: 27/11/2024 às 13:00h,

Mantém-se inalteradas todas as demais disposições.

ID: 2024.071E0700001.17.0005

Vargem Alta – ES, 08/11/2024

João Ricardo Cláudio da Silva

Agente de contratação

**Aviso de Inexigibilidade de Licitação**  
**ID CidadES: 2024.071E0700001.10.0030**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no lei 14133/2021, na contratação da empresa **CONTRACT SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.738.613/0001-35, especializada na Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Artístico da dupla "Joao Neto e Frederico" para o Evento 26ª Expo Vargem Alta 2024, que acontecerá de 06 a 08 de dezembro, no "Parque de Exposições Lair Alvarenga de Souza", o valor global da presente contratação é de R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 005326/2024.

Vargem Alta, 01 de novembro de 2024.  
**Elieser Rabello**  
Prefeito Municipal

**Aviso de Inexigibilidade de Licitação**  
**ID CidadES: 2024.071E0700001.10.0029**

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no LEI 14133/2021, na contratação da empresa **MAA PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.316.617/0001-53, especializada na Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Show Artístico da dupla "Humberto e Ronaldo" para o Evento 26ª Expo Vargem Alta 2024, que acontecerá de 06 a 08 de dezembro, no "Parque de Exposições Lair Alvarenga de Souza", o valor global da presente contratação é de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), conforme planilha orçamentária presente no processo de licitação com protocolo nº 005327/2024.

Vargem Alta, 01 de novembro de 2024.  
**Elieser Rabello**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024**

ID: 2024.071E0700001.02.0020

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 028/2024, destinada ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza de fossa séptica, caixa de gordura, caixas d'água e limpeza e coleta de resíduos classe I, serviço de desentupimento com hidrojateamento, para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Vargem Alta/ES, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, vencedora nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 no valor total de R\$ 785.720,00 (setecentos e oitenta e cinco mil setecentos e vinte reais).

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Mediante indicação da pregoeira e parecer jurídico HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **GARANTIA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**.

Vargem Alta/ES,  
06 de novembro de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2024**

ID: 2024.071E0700001.02.0024

A Prefeitura Municipal de Vargem Alta, através da Pregoeira vem a público informar que, em prosseguimento ao processo de abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 034/2024, destinada ao registro de preço para futuro e eventual fornecimento de conjuntos de iluminação pública e afins para expansão do parque de iluminação pública municipal, obteve como melhor proposta a apresentada pela empresa **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES LTDA**, vencedora no lote 2 no valor total de R\$ 13.800,00 (treze mil oitocentos reais) e **FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, vencedora nos lotes 3 e 5 no valor total de R\$ 93.182,97 (noventa e três mil cento e oitenta e dois reais e noventa e sete centavos).

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Mediante indicação da pregoeira e parecer jurídico HOMOLOGO a proposta elaborada pela empresa **CONSTRUCHAVES MATERIAL ELETRICO E CONSTRUÇÕES LTDA e FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**.

Vargem Alta/ES,  
08 de novembro de 2024.

**ELIESER RABELLO**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 002/2022**

Versão: 02  
Data de Aprovação: 06/11/2024  
Ato de Aprovação: Decreto nº 5407, de 07 de novembro de 2024.  
Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

**ESTABELECE AS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as rotinas e os procedimentos para licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, especialmente a Gerência de Licitação e demais setores das administrações direta e indireta do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito da Prefeitura Municipal;

II - Requisitante: servidor ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Agente de contratações: pessoa responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

#### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do sistema de Controle Interno do Município, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133/2021 (Licitação e Contratos), Lei Federal Lei Nº 4.320/64, Decreto Federal Nº 10.922/2021 e outras normas congêneres.

#### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** É de competência da **Unidade Responsável**:

I - promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das Instruções Normativas a que o Sistema de Compras, Licitações e Contratos esteja sujeito;

III - promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a UCCI, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão, visando constante aprimoramento das Instruções Normativas;

IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores envolvidos, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

**Art. 6º** São responsabilidades das **Unidades Executoras**:

I - atender às solicitações do Responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II - alertar o responsável pelo Sistema de Compras, Licitações e Contratos sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa.

IV - manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da Unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma.

**Art. 7º** São responsabilidades da **Unidade Central de Controle Interno**:

I - prestar apoio técnico por ocasião das atualizações de Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades desenvolvidas pela Unidade Executora, através do cumprimento das determinações desta Instrução Normativa;

III - através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao SCL, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

**Art. 8º** É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o **caput**.

**Parágrafo único.** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Instrução Normativa, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 9º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

#### SEÇÃO II PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

**Art. 10** Todo o processo licitatório deverá conter obrigatoriamente:

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Termo de Referência ou Projeto Básico;

III – Termo de designação de fiscal;

IV – Pesquisa de preço de mercado, quando necessária, que deverá estar de acordo com o disposto no Art. 8º da IN SC 001/2021, aprovada pelo Decreto 4561/2021;

V – Demais documentos necessários para contratações específicas;

VI – Reserva orçamentária, exceto para os casos de se tratarem de transferências voluntárias ou similares, ocasião em que o recurso é repassado ao município somente após a realização do certame;

VII – Autorização do ordenador de despesa;

VIII – Ato de designação do agente de contratação ou comissão;

IX – Minuta do edital, dispensado quando houver modelos previamente aprovados;

X – Parecer jurídico e aprovação da minuta do edital, dispensado quando houver modelos previamente aprovados.

#### SEÇÃO III ADOÇÃO E MODALIDADES

**Art. 11** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 12** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - Na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - Na modalidade concorrência, observado o Art. 11;

III - Na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

SEÇÃO III  
VEDAÇÕES

**Art. 13** Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS  
SEÇÃO I  
FORMA DE REALIZAÇÃO

**Art. 14** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema eletrônico de licitações previamente definido pela Administração.

§1º Para fins de definição do sistema a ser utilizado, deverão ser observados os sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II  
FASES

**Art. 15** A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recurso; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 43 e no § 1º do art. 53;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 47;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 46; e

IV - Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do Art. 12, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II  
PARÂMETROS DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**Art. 16** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III  
DA CONDUÇÃO DO PROCESSO  
SEÇÃO I

AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 17** A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV  
DA FASE PREPARATÓRIA  
SEÇÃO I  
ORIENTAÇÕES GERAIS

**Art. 18** A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do Art. 12.

SEÇÃO II  
ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

**Art. 19** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 37.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

SEÇÃO III

## DO LICITANTE

**Art. 20** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V

### DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DIVULGAÇÃO

**Art. 21** A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, e do Município, no que couber, bem como em jornal diário de grande circulação e no sítio da prefeitura.

**Art. 22** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### SEÇÃO II

#### ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**Art. 23** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no Art. 24.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO VI

### DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

#### SEÇÃO I

#### PRAZO

**Art. 24** Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso.

#### SEÇÃO II

#### APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**Art. 25** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do Art. 15, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **caput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o **caput** e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

**Art. 26** Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no Art. 25, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o

seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## CAPÍTULO VII

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

#### SEÇÃO I

##### FASE COMPETITIVA

**Art. 27** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**Art. 28** Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no Art. 29, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 29** Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do **caput**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

#### SEÇÃO II

##### MODO DE DISPUTA ABERTO

**Art. 30** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 29, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 29.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 29.

#### SEÇÃO III

##### MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

**Art. 31** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 29, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 29.

#### SEÇÃO IV MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

**Art. 32** No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do **caput** do art. 29, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 30.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 29.

#### SEÇÃO V PROCEDIMENTOS

**Art. 33** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 34** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente

decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 35** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput**.

#### CAPÍTULO VIII DA FASE DO JULGAMENTO

**Art. 36** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 40 e 41, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

**Art. 37** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 29, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 35.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 36, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**Art. 38** No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 39** Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

**Art. 40** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**Art. 41** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**Parágrafo único** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**Art. 42** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

#### CAPÍTULO IX DA FASE DE HABILITAÇÃO

**Art. 43** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 44** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 45** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 46** A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico utilizado pelo município, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no

§ 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 36.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 36.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

#### CAPÍTULO X

##### DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

**Art. 47** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 15 da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

#### CAPÍTULO XI

##### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 48** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 49** A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**Art. 50** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 48 e 49, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### CAPÍTULO XII

##### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

**Art. 51** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**Art. 52** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso,

devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA SANÇÃO

**Art. 53** Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO XV

##### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

**Art. 54** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tomando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO XVI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55** A Secretaria Municipal de Controle e Transparência, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos a serem cumpridos pela Unidade Responsável e pelas Unidades Executoras da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

**Art. 56** A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos agentes públicos acarretará instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade, conforme rege o Estatuto do Servidor Público Municipal e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

**CAPÍTULO XVII  
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 57** Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, junto à Gerência de Licitação, a quem compete orientar todos os envolvidos, e ainda por meio de pesquisas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Coordenação de Controle Interno.

**Art. 58** Os casos não previstos nesta Instrução Normativa deverão ser dirimidos pela Gerência de Licitação.

**Art. 59** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL  
BERG DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SÉRGIO SARTORI DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

\*Replicado por ter sido redigido com incorreção.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS  
TUTELARES**

**EDITAL Nº 001/2024 – COMDCAVA - 2º RETIFICAÇÃO**

**GESTÃO 2024-2027**

**RETIFICA O EDITAL Nº 01/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE VARGEM ALTA/ES.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vargem Alta, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 886/2010, **RETIFICA** o Edital nº 01/2024 que dispõe sobre a abertura das inscrições para a escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Vargem Alta e dá outras providências.

**01 - No item 1.3, II, j, ONDE SE LÊ:**

j) O COMDCAVA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei n.º 886/2010, no dia 08/11/2024.

**LEIA-SE:**

j) O COMDCAVA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na Lei n.º 886/2010, no dia **13/11/2024**.

**02 - Torna SEM EFEITO o item 1.3, III, ONDE SE LÊ:**

**III - DA TERCEIRA ETAPA – PROVA DE TÍTULOS**

- a) A prova de títulos é uma das etapas de certames públicos. Nela, os inscritos apresentam os certificados de suas capacitações;
- b) Esta prova não é eliminatória. Ou seja, caso o candidato não tenha títulos para apresentar, não é eliminado, porém, também não pontua;
- c) O objetivo da prova de títulos é limitar o número de candidatos que serão habilitados para participarem da quarta etapa – pleito eleitoral;
- d) Todos os títulos precisarão ser comprovados. Por mais que tenha feito um curso há alguns anos, ter o certificado é fundamental.
- e) A prova de títulos realizar-se-á no dia 05/11/2024, de 12h00 às 16h00, nas dependências do CRAS de Vargem Alta;
- f) Os títulos deverão vir com o original e cópia;
- g) O resultado da prova de títulos será publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta no dia 11/11/2024;
- h) Os recursos da prova de títulos dar-se-á no dia 12/11/2024, de 12h00 às 16h00, nas dependências do CRAS de Vargem Alta;

A nota máxima atribuída à prova de títulos é 10 (dez) pontos;

Tabela de pontuação da prova de títulos:

TÍTULOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Doutorado Concluído	01	2,0	2,0
Mestrado Concluído	01	2,0	2,0
Graduação/Bacharelado	01	1,0	1,0
Ensino Médio Concluído	01	0,5	0,5
Ensino Fundamental Concluído	01	0,5	0,5
Curso ou capacitação reconhecido e ministrado por instituição oficial com carga horária igual ou superior a 40h com matéria relativa à criança e ao adolescente, com certificado expedido a partir de julho/2019.	02	1,0	2,0
Simpósios, seminários, capacitações, oficinas e cursos com matéria relativa à criança e ao adolescente, ministrada por instituição oficial com carga horária inferior a 40 h, com certificado expedido a partir de julho/2019.	04	0,5	2,0
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10 PONTOS</b>			

k) O resultado final e classificação dos candidatos que irão participar do pleito eleitoral será publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta no dia 13/11/2024;

l) Apenas os 50 (cinquenta) primeiros classificados nesta etapa serão habilitados para eleição;

**03 - No ANEXO III, ONDE SE LÊ:**

ITEM	CALENDÁRIO DE ATIVIDADES	DATA
01	Publicação do edital	16/08/2024
02	Prazo para as inscrições	26 e 27/08/2024
03	Publicação da lista contendo os nomes dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem as provas de conhecimentos e títulos	06/09/2024
04	Interposição de recurso pelo candidato	09/09/2024
05	impugnação de candidatura, que poderá ser proposta por qualquer cidadão	09/09/2024
06	notificação aos candidatos impugnados pela Comissão Especial Eleitoral	10 e 11/09/2024
07	apresentação da defesa pelo candidato impugnado	12/09/2024
08	análise e decisão dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Especial Eleitoral	13/09 à 17/09/2024
09	interposição de recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral pelo candidato, para o COMDCAVA	18/09/2024
10	Decisão pelo COMDCAVA sobre recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral	19 e 20/09/2024
11	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem das provas	23/09/2024
12	Data das provas de conhecimentos específicos, português e noções de informática	13/10/2024
13	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	14/10/2024
14	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar pelo candidato	17/10/2024
15	Análise do recurso das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar pela Comissão Especial Eleitoral	21/10/2024

16	Homologação do resultado das provas e publicação da lista dos candidatos aptos à eleição	30/10/2024
17	Reunião com os candidatos habilitados	08/11/2024
18	Data da prova de títulos	08/11/2024
19	Resultado da prova de títulos publicado no órgão Oficial da Prefeitura de Vargem Alta	11/11/2024
20	Apresentação dos recursos da prova de títulos pelo candidato	12/11/2024
21	A publicação do resultado final e classificação dos candidatos que irão participar do pleito eleitoral	13/11/2024
22	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	14/11 à 14/12/2024
23	Eleição	15/12/2024
24	Divulgação resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	16/12/2024
25	Divulgação de data, hora e localização da capacitação para os candidatos classificados	16/12/2024
26	Posse dos eleitos	30/12/2024

**LEIA-SE:**

ITEM	CALENDÁRIO DE ATIVIDADES	DATA
01	Publicação do edital	16/08/2024
02	Prazo para as inscrições	26 e 27/08/2024
03	Publicação da lista contendo os nomes dos candidatos que forem considerados aptos a prestarem as provas de conhecimentos e títulos	06/09/2024
04	Interposição de recurso pelo candidato	09/09/2024
05	impugnação de candidatura, que poderá ser proposta por qualquer cidadão	09/09/2024
06	notificação aos candidatos impugnados pela Comissão Especial Eleitoral	10 e 11/09/2024
07	apresentação da defesa pelo candidato impugnado	12/09/2024

08	análise e decisão dos pedidos de impugnação de candidatura pela Comissão Especial Eleitoral	13/09 à 17/09/2024
09	interposição de recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral pelo candidato, para o COMDCAVA	18/09/2024
10	Decisão pelo COMDCAVA sobre recurso contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral	19 e 20/09/2024
11	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem das provas	23/09/2024
12	Data das provas de conhecimentos específicos, português e noções de informática	13/10/2024
13	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	14/10/2024
14	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar pelo candidato	17/10/2024
15	Análise do recurso das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar pela Comissão Especial Eleitoral	21/10/2024
16	Homologação do resultado das provas e publicação da lista dos candidatos aptos à eleição	30/10/2024
17	Reunião com os candidatos habilitados	13/11/2024
18	A publicação do resultado final e classificação dos candidatos que irão participar do pleito eleitoral	13/11/2024
19	Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	14/11 à 14/12/2024
20	Eleição	15/12/2024
21	Divulgação resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	16/12/2024
22	Divulgação de data, hora e localização da capacitação para os candidatos classificados	16/12/2024
23	Posse dos eleitos	30/12/2024

Os demais itens do citado Edital permanecem inalterados.

Publica-se o Edital de Retificação.

Vargem Alta – ES, 07 de novembro de 2024.

**Emerson Cereza Souza**

Presidente do COMDCAVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**ATO Nº 34/2024, de 08 de novembro de 2024.**

**ANTECIPA A SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Com fulcro no Art. 86, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, fica antecipada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vargem Alta, a ser realizada no **dia 11 de novembro, (segunda-feira) as 16:00 horas** do corrente ano.

**Art. 2º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**

Vereadora-Presidente



**ELIESER RABELLO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ALAN LOPES ALTOÉ  
VICE-PREFEITO**

**PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**ELIANE PERIM TURINI  
GABINETE**

**EMERSON CEREZA SOUZA  
FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI  
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ELIAS ABREU DE OLIVEIRA  
OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS  
URBANOS**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO  
INTERIOR**

**JOELMA FÁVERO MARTINS  
CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**ROSEANE MOULAIS GERALDO ALTOÉ  
EDUCAÇÃO**

**HELIMAR RABELLO  
MEIO AMBIENTE**

**EDNA MARIA DA SILVA  
SAÚDE**

**GEDISON CESATI CANAL  
AGRICULTURA**

**BERG DA SILVA  
ADMINISTRAÇÃO**

**PAULO SERGIO SARTORI DE OLIVEIRA  
CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Pedro Israel David,s/nº-Centro  
Vargem Alta – Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com